

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de água e tratamento de esgoto

Este Estudo Técnico Preliminar será confeccionado em obediência ao contido no art. 5º da Portaria SEGES/MGI n.º 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal.

A contratação de serviços públicos de fornecimento de água e tratamento de esgoto pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo (SPRF-SP) é crucial para manter a higiene, a saúde e o bem-estar dos seus servidores e do público atendido, além de garantir a eficiência operacional. As unidades da SPRF-SP precisam de água potável para garantir a limpeza e o funcionamento adequado das instalações sanitárias, chuveiros e áreas de lavatórios, essenciais para a higiene diária dos servidores.

A limpeza regular de ambientes internos, áreas externas e equipamentos depende de um fornecimento contínuo dos serviços, requerendo uma quantidade significativa de água para manter as instalações em boas condições e apresentáveis. Ademais, a PRF atende o público externo em suas unidades, e oferecer água potável e instalações sanitárias adequadas é uma questão de respeito e bom atendimento aos cidadãos.

O tratamento adequado de esgoto, por sua vez, é essencial para prevenir a contaminação ambiental e proteger a saúde pública, evitando a proliferação de pragas urbanas e doenças. Outrossim, o manejo apropriado da rede de esgoto contribui para a sustentabilidade ambiental, reduzindo a poluição e preservando os recursos naturais. Nesse cenário, a PRF, como um órgão público, tem o dever de adotar práticas sustentáveis e responsáveis em relação ao meio ambiente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAD-SP	Ciro Costa Duarte

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os processos de contratação serão instruídos em consonância com o Parecer Referencial n. 00003 /2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, que versa sobre inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de água e tratamento de esgoto. Além disso, optou-se por confeccionar apenas um Estudo Técnico Preliminar para todos os processos de contratação, consoante o disposto no art. 20, § 5º, da IN n.º 5/2017.

Os requisitos de contratação são instituídos pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP por meio da Deliberação nº 106, de 13/11/2009, na qual são estabelecidas as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O contrato de adesão seguirá o modelo elaborado pela ARSESP e conterá os direitos e obrigações do prestador e do usuário, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes. A economia atendida no presente é classificada na categoria do tipo pública, ou seja, ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos.

Todas as instalações de água após o ponto de entrega e as instalações de esgoto antes do ponto de coleta serão efetuadas às expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do usuário. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

A responsabilidade pelo pagamento da prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes é exclusiva de quem solicitou os serviços, assim como o direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o atendimento pleno e satisfatório dos usuários. Por fim, a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será executada de forma contínua e ininterrupta nas dependências da SPRF-SP.

5. Levantamento de Mercado

O fornecimento de água e o tratamento de esgoto no estado de São Paulo são realizados por várias concessionárias, sendo a Sabesp a mais proeminente, cobrindo grande parte do território. Além dela, órgãos e entidades públicas como os Serviços Municipais de Águas e Esgotos (Semae Guaíçara, Semae São José do Rio Preto e SAE Ourinhos) e a autarquia Departamento de Água e Esgotos de Marília (DAEM), cada um com sua infraestrutura e responsabilidades definidas por leis específicas.

Conforme mencionado no item 4 deste documento, a regulação do setor é feita pela ARSESP, que estabelece normas, tarifas e supervisiona a qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias.

Seguem abaixo as concessionárias e os órgãos/entidades públicos responsáveis por fornecer os serviços às unidades da SPRF-SP, os respectivos contratos de gestão e as normas legais vigentes.

Concessionária / Órgão / Entidade / CNPJ	Município (Unidade da SPRF-SP)	N.º Contrato de Concessão ou Norma Legal	Vigência
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP / 43.776.517 /0001-80	Caçapava (DEL02), Cachoeira Paulista (DEL08), Guarulhos (DEL01), Registro (DEL05), Roseira (DEL08), São José dos Campos (DEL02), São Paulo (Sede) e Ubatuba (DEL06).	326/2000	11/10/2020 a 1 /2030
Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE	Ourinhos (DEL07)	Decreto n.º 2.501/1984	Vigente

/ 49.131.287/0001-88			
Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE / 46.203.469 /0001-29	Guaiçara (DEL07)	O ato de criação não foi encontrado na internet. Assim, solicitou-se o documento ao município por meio de e-mail (SEI n.º 57880710) e E-sic (SEI n.º 57928275). No entanto, não houve retorno até a conclusão deste ETP.	-
Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM / 52.061.181/0001-60	Marília (DEL07)	Lei n.º 1.369/1966	Vigente
Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE / 04.691.691/0001-78	São José do Rio Preto (DEL09)	Lei Complementar n.º 130/2001	Vigente

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de fornecimento de água e tratamento de esgoto é considerada um serviço contínuo conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 5 de 2027, tendo em vista que a natureza das atividades da PRF demanda uma operação ininterrupta para garantir a segurança nas rodovias e cumprir suas atribuições administrativas e operacionais. Isso significa que as unidades da PRF precisam de água de forma constante para manter suas operações essenciais 24 horas por dia, 7 dias por semana. Outro ponto relevante é que a contratação desses serviços continuamente permite à SPRF-SP manter um fluxo constante de fornecimento de água, sem interrupções abruptas e prolongadas.

No estado de São Paulo, as tarifas de água e esgoto são estabelecidas pela ARSESP, responsável por regular o setor de saneamento básico, incluindo o fornecimento de água e tratamento de esgoto, e por definir as regras e parâmetros para a fixação das tarifas.

Diante do exposto neste documento, e consoante o art. 109 da Lei n.º 14.133/2021, as vigências contratuais serão por tempo indeterminado. Ademais, diante da inviabilidade de competição, conforme demonstrado no item 5 deste instrumento, a contratação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para determinar o quantitativo das contratações, levantou-se o consumo das unidades da SPRF-SP dos últimos 12 (doze) meses, conforme faturas e planilhas de consumo abaixo.

Processo de Contratação	Concessionária / Órgão / Entidade	Faturas (n.º SEI)	Planilhas de Consumo (n.º SEI)
08658.054000 /2024-92	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	57950463	58175833

08658.053996 /2024-19	Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE	57947859	58176157
08658.053982 /2024-03	Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE	57950068	58177235
08658.053991 /2024-96	Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM	57949759	58178072
08658.054004 /2024-71	Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE	57949438	58178377

Os arquivos com os documentos acima não constam como anexos a este ETP por ultrapassarem o tamanho limite de 30 MB.

Resumidamente, as quantidades a serem contratadas são:

Concessionária / Órgão / Entidade	Quantidade (m³)
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	15.119
Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE	112
Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE	252
Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM	358
Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE	314

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 511.676,63

Consoante o disposto no Parecer Referencial n. 00003/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU:

"81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVAAGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral."

Atendendo à orientação acima, e conforme demonstrado no item 5 deste documento, juntamente com a análise das faturas dos últimos 12 (doze) meses, verificou-se que as unidades da SPRF-SP são tarifadas de acordo com o estabelecido pela ARSESP e pela legislação municipal específica, ou seja, da mesma forma em relação aos usuários em geral.

Por fim, para determinar o valor das contratações, levantou-se o consumo das unidades da SPRF-SP dos últimos 12 (doze) meses, conforme faturas e planilhas de consumo arroladas no item 7 deste ETP.

Resumidamente, os valores a serem contratados são:

Concessionária / Órgão / Entidade	Valor (R\$)
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*	505.351,20
Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE	601,98
Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE	828,01
Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM	2.105,39
Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE	2.790,05
Valor total	511.676,63

* A despeito de o valor levantado ser de R\$ 466.598,08, o valor do último termo de prorrogação do contrato com a Sabesp foi de R\$ 505.351,20 (SEI n.º 58174844). Assim, decidiu-se utilizar o valor informado pela concessionária como referência para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços são executados exclusivamente por concessionárias e órgãos/entidades públicos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no Planejamento Anual de Contratações de 2024 da SPRF-SP, IDs 212 a 216, disponível por meio do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00394494010441/2024/5>.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios a serem alcançados com as contratações pretendidas estão:

- Maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação de licitações e contratos vigente.
- Os contratos a serem firmados terem vigências indeterminadas, não sendo necessárias novas instruções processuais a cada exercício financeiro.
- Gestão mais eficiente das unidades consumidoras por constarem expressamente nos instrumentos contratuais.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático e rotineiro, relativas à gestão e fiscalização dos contratos a serem firmados, já que toda a infraestrutura necessária encontra-se instalada e em funcionamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS, oferece diretrizes para a incorporação de critérios de sustentabilidade em processos de contratação pública. Dessa forma, as contratações pretendidas devem se atentar aos critérios de sustentabilidade exarados no guia visando reduzir ou extinguir impactos ambientais.

Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as práticas de sustentabilidade na execução dos contratos, como a adoção de medidas (treinamento de funcionários, utilização de produtos ecologicamente corretos e reutilização de água) para evitar o desperdício de água tratada.

As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento constam da Lei 11.445/2007 e há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento.

Os contratos de concessão e os normativos referentes ao serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do artigo 23 da Lei nº 8.987/95, além de trazer as disposições sobre: I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados.

No tocante ao manejo de resíduos sólidos, deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, entende-se ser viável a contratação dos serviços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CIRO COSTA DUARTE

Membro demandante e técnico



Assinou eletronicamente em 24/07/2024 às 13:55:40.